



## LEI MUNICIPAL Nº 1.140, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoria: Ver. José Garibalde G. Freire

Institui a Semana Municipal do Motociclista no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte – Ceará e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Municipal do Motociclista no Município de Tabuleiro do Norte, a ser celebrada na última semana do mês de setembro de cada ano.

**Parágrafo único.** A data comemorativa proposta na forma desta lei é dedicada, indistintamente, a todos os motociclistas tabuleirenses.

**Art. 2º.** As atividades a que alude esta lei, compreende:

I – palestras sobre direção defensiva, equipamentos de uso obrigatório, manutenção preventiva e noções básicas de primeiros socorros;

II – exposição de equipamentos de segurança;

III – campanha educativa para a redução do número de acidentes;

IV – campanha educativa voltada para a pilotagem responsável, incluindo demonstrações práticas sobre equilíbrio e postura correta;

V – palestra educativa sobre o uso de álcool e demais substâncias entorpecentes;

VI – passeio de motociclistas pela segurança;

**Parágrafo único.** A atividade prevista no inciso I abordará os seguintes temas:

I – conceito de direção defensiva;

II – pilotagem em condições adversas;

III – como evitar acidentes;

IV – cuidado na direção e manutenção de motocicletas;

V – noções básicas de segurança com os demais usuários da via;

VI – estado físico e mental do condutor;

VII – noções básicas de primeiros socorros, inclusive, com a presença de um bombeiro socorrista, com os seguintes temas:

a) sinalização do local do acidente;

b) acionamento de recursos em caso de acidentes;

*Governando com o povo*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



c) verificação das condições gerais da vítima;

d) cuidados com a vítima.

VIII – normas gerais de circulação e conduta no trânsito;

IX – infrações e penalidades previstas no Código de Trânsito

Brasileiro;

X – noções de respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito, relacionamento interpessoal e diferenças individuais;

XI – outras questões relevantes e demais abordagens do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º.** As atividades que trata esta lei dar-se-ão, anualmente, na última semana do mês de setembro de cada ano, e serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, com coordenação do Órgão Municipal de Trânsito.

§ 1º. O gerenciamento que estabelece o caput do artigo, poderá receber o assessoramento da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e/ou outras entidades afins que, para tanto deverá o Poder Executivo deste Município, viabilizar as parcerias.

§ 2º. Os recursos necessários para a garantia das ações propostas nesta lei, deverão sempre constar explicitamente, na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES  
CHAVES, em 02 de setembro de 2011.

  
Raimundo Dinardo da Silva Maia  
Prefeito Municipal

*Governando com o povo*